



### **LEI Nº 138/78**

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar um imóvel.

O Senhor Aristo Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar uma área de terra medindo 12,08m de frente e o fundo medindo da estrada até o mar uma casa de alvenaria, situada na Rua Geral s/nº na sede do Município, na importância avaliada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para atender posteriormente ao alargamento de vias públicas.

**Artigo 2º** Para atender a despesa decorrente do artigo anterior fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente o item abaixo discriminado:

06 – Departamento de Viação e Obras Públicas.

1 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

4.200.00 – Inversões Financeiras

4.211.00 – Desapropriação do Imóvel Cr\$ 40.000,00

**Artigo 3º** A despesa decorrente do artigo 2º desta Lei correrá por conta da anulação da verba do Orçamento abaixo discriminada

02 – Poder Executivo

020 – Gabinete do Prefeito

3.120.02/11 – Combustível e Lubrificantes Cr\$ 40.000,00

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Governado Celso Ramos, 26 de junho de 1978.

Aristo Gabriel da Silva

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Neri Luz Azevedo

Secretário